

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
FESTIVA E DECORATIVA, DE NATAL PARA O MUNICÍPIO DE
AVEIRO”**

-----Entre:-----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----E-----

-----**CARVALHO, OLIVEIRA & FILHOS II - ILUMINAÇÕES, LDA.**, como segunda outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 514 017 244,

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após Procedimento por Ajuste Direto n.º 133/23, realizado nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 27.º, e do n.º 2 do artigo 219.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos; aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro datado de 29/07/2023, ao abrigo da competência que lhe foi

delegada, em matéria de contratação pública, pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada aos 15/10/2021; -----

-----b) Foi enviado o convite à entidade, via plataforma eletrónica AcinGov, em 31/07/2023;-----

-----c)) Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 17/08/2023, no uso dos poderes concedidos pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo da competência delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em matéria de contratação pública, pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada aos 15/10/2021, foi adjudicada à Segunda Outorgante a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO FESTIVA E DECORATIVA, DE NATAL PARA MUNICÍPIO DE AVEIRO, I; -----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro em 17/08/2023, no uso dos poderes concedidos pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e ao abrigo da competência delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em matéria de contratação pública, pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada aos 15/10/2021. -----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da aquisição objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos e abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:-----

-----a) Convite;-----

-----b) Caderno de Encargos; -----

- c) Proposta da Adjudicatária com ref.ª N23_01, datada de 04/08/2023; -----
-----d) Declaração, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 04/08/2023;-----
-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e concretização do trabalho selecionado no âmbito do Concurso Público Internacional n.º 09/23 – “Conceção de Projeto de Iluminação Festiva e Decorativa de Natal para o Município de Aveiro”, para a iluminação festiva e decorativa de Natal nos anos 2023, 2024 e 2025, no períodos de 01/12/2023 a 11/01/2024, de 01/12/2024 a 11/01/2025, e de 01/12/2025 a 11/01/2026, nos termos constantes da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e atendendo às Especificações Técnicas constantes de Anexo ao mesmo, e na proposta adjudicada.-

CLÁUSULA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

-----O presente contrato inicia-se no dia da sua outorga e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, que deverá ocorrer em janeiro de 2026, durante os períodos em que a iluminação festiva e decorativa se encontre ativa, bem como os períodos necessários à sua instalação e desinstalação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme estipulado na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações

decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de **487.804,85 €** (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma: **162.601,63 €** (cento e sessenta e dois mil seiscentos e um euros e sessenta e três cêntimos) para o período de 2023/2024; **203.252,00 €** (duzentos e três mil duzentos e cinquenta e dois euros) para o período de 2024/2025; e **121.951,22 €** (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos) para o período de 2025/2026, todos os valores acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

-----2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.-----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cábimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 02022599; GOP: 02 251 2023/5010, Acc.: 6 Iluminação Decorativa. ---

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **45523** em 22/08/2023, referente ao Orçamento em vigor.-----

-----3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Aveiro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento CMA para 2023, na sua sessão de 10/11/2022.-----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado a 30 dias após a data de receção de cada fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, nas seguintes condições: 50% com a instalação e perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam, referente a cada período; 50% com a desinstalação, referente a cada período, nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO

-----1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigida a prestação de caução. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, a Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA NONA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 14.ª e 15.ª do Caderno

de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. --

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTORA DO CONTRATO

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como GESTORA DO CONTRATO, a Sra. Dra. Chefe da Divisão
de Cultura e Turismo, da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-- -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal da Sociedade; -----

-----d) Registo Criminal dos órgãos sociais de gestão; -----

-----e) Declaração do Centro Distrital de Viseu da Segurança Social emitida em 01/06/2023; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Viseu emitida em 29/08/2023. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

-----*O presente contrato, composto por 7 (sete) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura.*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

